



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº ____/2023

Dispõem sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) das bacias hídricas do Cumbe, Várzea Grande e Conceição, localizadas no bioma de Brejo de Altitude de Taquaritinga do Norte, atendendo o Plano Diretor do Município.

Art. 1º Cria a Área de Proteção Ambiental - APA das bacias hídricas do Cumbe, Várzea Grande e Conceição, localizadas no bioma de Brejo de Altitude de Taquaritinga do Norte, atendendo ao Plano Diretor do Município que caracteriza-se pela combinação de elementos que fazem dessa área um lugar diferenciado no território municipal

§ 1º A área de proteção ambiental criada tem por finalidade preservar a integridade das nascentes das microbacias e consequentemente a quantidade e qualidade das águas dos mananciais, bem como os sítios e resquícios da mata atlântica ali existentes.

§ 2º A Área de Proteção Ambiental - APA criado por esta Lei tem seus limites especificados no anexo único.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental - APA é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos e/ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais.

Parágrafo único. O objetivo principal da APA é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas e as características ambientais da área.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental, criada por esta Lei, denomina-se “APA das Bacias Hídricas do Cumbe, Várzea Grande e Conceição do município de Taquaritinga do Norte” cuja a proteção e conservação de sua área natural está harmonizada com o Plano Diretor do município de Taquaritinga do Norte – PE.

Art. 4º Para a preservação e o incentivo ao desenvolvimento de atividades dentro do perímetro das áreas protegidas descritas no Artigo 3º, será criada uma unidade de gestão denominada de “Núcleo de Apoio” e seus membros serão designados de “Guardiões Ecológicos”.





Parágrafo único. São atribuições do “Núcleo de Apoio” e dos “Guardiões Ecológicos”:

- I - o fomento às políticas comunitárias ecológicas;
- II - a mobilização de grupos de interesse como colaboradores e terceiros interessados;
- III - a harmonização e o alinhamento de interesses para preservação e incentivo de desenvolvimento sustentável dentro do perímetro das áreas de proteção ambiental;
- IV - a elaboração do “Plano de Manejo” em harmonização com o Plano Diretor Municipal das áreas da APA: Cumbe, Várzea Grande e Conceição;
- V - a comunicação e a disseminação de informações referente à APA para população e grupos de interesse;
- VI - a articulação estratégica, acompanhando processos e projetos;
- VII - a divulgação dos resultados em relatório público.

Art. 5º Os membros do “Núcleo de Apoio” ou “Guardiões Ecológicos” são protagonistas e catalisadores de compromisso, visando a preservação e atividades do bem comum ecológico da área.

§ 1º Os membros incluem terceiros interessados e pessoas de interesse como:

- I - proprietários e residentes da área;
- II - educadores e entidades civis;
- III - protagonistas do ecoturismo;
- IV - representantes municipais, estaduais e federais;

§ 2º O “Núcleo de Apoio” ficará responsável pelo desenvolvimento de um plano de manejo ecológico que priorizará os seguintes temas:

- I - proteção da biodiversidade das bacias hídricas do Cumbe, Várzea Grande e Conceição:
 - a) preservação e regeneração das remanescentes de vegetação nativa da área;
 - b) prevenção da poluição e destruição dos mananciais importantes para população da área;
 - c) preservação da fauna silvestre e sobrevivência das espécies existentes.
- II - conservação dos recursos naturais, do ecossistema e dos atributos culturais para evitar degradação da área.
- III - conscientização da população e projetos de educação ambiental sobre a importância da preservação e o uso responsável destas bacias para evitar a degradação da área.
- VI - Incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas vinculadas ao turismo ecológico sustentável e responsável.
- V - seguir os princípios e diretrizes estabelecidos da “Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA” instituída no Plano Diretor do Município de Taquaritinga do Norte - PE.



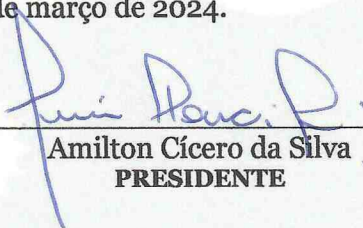


Art. 6º Fica autorizada a realização de convênios entre o Poder Público Municipal e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades humanas no interior da APA das Bacias Hídricas do Cumbe, Várzea Grande e Conceição.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 11 de março de 2024.

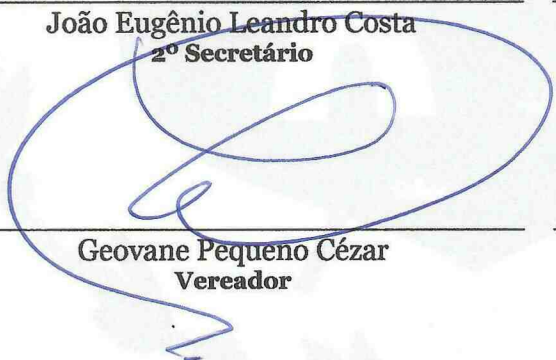

Amilton Cícero da Silva
PRESIDENTE


Alexandre Basílio de Jesus Tietre
Vice-Presidente

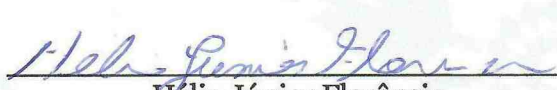
José Eraldo Pereira dos Santos
1º Secretário

João Eugênio Leandro Costa
2º Secretário

José Ademir Martins
Vereador


Geovane Pequeno César
Vereador


Guilherme Henrique Mendes de Farias
Vereador


Hélio Júnior Florêncio
Vereador

José Amauri Minerva Ferreira
Vereador

Natália Pereira da Silva Lima
Vereadora

Ronaldo César dos Santos Silva
Vereador





JUSTIFICATIVA

Unidade de Conservação UC é a denominação dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) para as áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais. De acordo com SNUC, são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei (Art. 2º, I).

As UCs têm como função, preservar a representatividade de porções significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Além disso, garantem às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e propiciam também às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis

As UCs estão classificadas em 12 (doze) categorias distribuídas em dois grandes grupos, que são as unidades de proteção integral e as unidades de uso sustentável. Dentre as UCs de uso sustentável, tem-se a Área de Proteção Ambiental (APA) é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo principal de uma APA conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas as características ambientais da área.

Por ser uma unidade de conservação do grupo uso sustentável, a APA permite a ocupação humana. Estas unidades existem para harmonizar a ordenada ocupação humana da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais. APAs podem ser estabelecidas em áreas de domínio pública ou privado, pela União, Estados ou municípios, sem a necessidade de desapropriação das terras privadas. No entanto, as atividades e usos desenvolvidos nestas áreas estão sujeitos a regras específicas. As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedades privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Desta forma, uma estratégia de conservação atualmente bastante discutida é a conservação com base na bacia hidrográfica. A bacia hidrográfica consiste na área delimitada espacialmente pelo relevo através dos divisores de água, sendo drenada por um curso d'água, tal que a vazão





efluente é descarregada através de uma simples salda (Cecílio e Reis, 2006). O divisor de águas para delimitação da bacia pode ser o topográfico ou o freático, porém como nem sempre os dois são coincidentes tem prevalecido o divisor topográfico por ser fixo e mais fácil de ser identificado.

Segundo Moulton & Souza (2006), a bacia hidrográfica deve ser considerada como uma unidade ideal de estudo e planejamento quando se deseja a preservação dos recursos hídricos, já que as atividades desenvolvidas no seu interior têm influência sobre a quantidade e qualidade da água. Desta forma, tem-se discutido bastante sobre as estratégias de conservação que levem em consideração também as áreas de proteção aquática.

A região do Município de Taquaritinga do Norte agreste de Pernambuco é carente de unidades de conservação criadas por Lei.

Nesta área, a vegetação remanescente, cobrindo as escarpas e os topos de serras, além de garantir a proteção destes maciços, garante também à preservação de um número significativo de nascentes, formadoras de cursos de água responsáveis pelo abastecimento da maior parte da população nortetaquaritinguense.

É o caso das nascentes do Rio, Lagos e Igarapés, além de uma série de outras nascentes atribuídas a estes cursos d'água. Por possuir um grande número de nascentes, pode ser considerada como produtora de água por excelência.

Desta forma, somente a criação de uma Unidade de Conservação permitirá a manutenção dessas qualidades ambientais, sendo que a figura de área de preservação ambiental é a que se apresenta mais adequada para este fim. E é com o propósito final de proteger esta área que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de todos os pares desta Casa para sua breve apreciação, votação e sanção da REGULAMENTAÇÃO DA APA das Bacias Hídricas do Cumbe, Várzea Grande e Conceição, QUE JÁ SE ENCONTRA INSERIDA NA LEI MUNICIPAL Nº Lei 2.046/2021 LEI DO PLANO DIRETOR.

